

o[s] tempo[s] do[s] medi@

ESTUDOS DO SÉCULO

XX

número 7 . 2007

Tesoura, rolha e lápis:
os tempos da censura e do combate pelas liberdades
de expressão e de imprensa em Portugal

Isabel Nobre Vargues

Isabel Nobre Vargues. Doutora em História Moderna e Contemporânea pela Universidade de Coimbra, Professora na Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, Investigadora do Centro de Estudos Interdisciplinares do Século XX da Universidade de Coimbra – CEIS20.

Sem liberdade de imprensa, no estado das nações modernas, no sistema representativo, não há liberdade de nenhuma espécie.

(Almeida Garrett, *Portugal na Balança da Europa*, 1830)

A liberdade de imprensa é assim um veículo de expressão da consciência nacional. É uma liberdade de higiene e de estímulo para que se possam fazer com veracidade e acerto as opções nacionais. As próprias reformas de estrutura em que estas venham a concretizar-se implicam uma consciencialização do País, que só se conseguirá através de diálogo franco, aberto, livre e inteligente, nunca possível sob uma censura prévia. Esta é um factor de imobilismo social, não um incentivo de progresso.

(Salgado Zenha, *O Estatuto da Imprensa*, Lisboa, Prelo, 1968; "Liberdade de Imprensa", *Notícias da Amadora*, 4/10/1969-com cortes da Censura a vermelho)

A censura e as liberdades de expressão e de imprensa, reguladas por legislação diversa e específica, representam realidades opostas na esfera pública e no universo comunicacional dos diversos regimes políticos em Portugal mas, ao longo dos tempos, ambas tiveram um amplo impacto na formação dos cidadãos desde o liberalismo à democracia nos nossos dias.

Censura e liberdade de imprensa existem sempre em oposição. Se é certo que em Portugal desde o século XIX a censura nos surge em publicações intituladas *Tesoura* ou *Rolha* e em particular em imagens caricaturais, verdadeiros símbolos icónicos vertidos na forma de tesoura, de rolha ou de lápis azul, também expressões como " espaço em branco", "lei da rolha", "mordaça", " ou mais tarde, "censura prévia" ou "lápis azul", transportam-nos a tempos diversos do exercício da censura aos textos escritos e aos desenhos, incluindo as caricaturas, bem anteriores ao século XX. Ao mesmo tempo tais expressões também relegam para a importância que assumiram os combates pela liberdade de imprensa em Portugal contra a censura, desde o tempo liberal à democracia.

A liberdade de imprensa foi uma liberdade fundamental no regime liberal constitucional e é-o no regime democrático. Regulada desde 1821 a 1976, senão mesmo até aos nossos dias, na legislação e nos textos constitucionais. Relembre-se que tais combates, nesse lapso de tempo de dois séculos, foram travados em contextos nacionais de grandes mudanças na concepção da cidadania.

Como definir a censura? A censura já não existe? E a liberdade de imprensa? Que textos constitucionais e que leis as regularam em Portugal? Quais os seus mais importantes momentos e protagonistas? Será a liberdade de imprensa uma vitória irreversível?

Sem nos interrogarmos sobre estas questões o estudo destes temas fica incompleto e dificilmente perceberemos a "compressão do pensamento Português", na singular expressão de José Timóteo da Silva Bastos em 1926,¹ isto é, a asfixia mental que perdurou por muitos anos sobre as publicações periódicas mas também, posteriormente, sobre outros meios de comunicação e de cultura tais como o livro, o cinema, o teatro, a música ou a rádio, ao mesmo tempo que se foram verificando as grandes mudanças introduzidas no espaço público com a liberdade de expressão e de imprensa na construção da cidadania e da democracia, desde 1820 até ao século XX.

¹ BASTOS, José Timóteo da Silva – *História da censura intelectual em Portugal: Ensaio sobre a compressão do pensamento Português*. 2ª ed. Lisboa: Moraes Editores, 1983. (A primeira edição desta obra é de 1926 e foi publicada em Coimbra pela Imprensa da Universidade).

No livro *A Tirania da Comunicação*, Ignacio Ramonet² define o conceito de censura associando-o desde sempre ao poder autoritário do qual ela se tornou um instrumento fundamental de acção. Censura é, antes de tudo, sinónimo de corte, de proibição, de supressão da informação.

Em Portugal, o início da censura como uma actividade organizada ocorre com o estabelecimento da Inquisição, um tribunal que exerceu uma forte acção proibitiva e preventiva quer quanto à edição quer quanto à entrada de livros. Durante mais de dois séculos, a Censura foi tripartida e pertenceu ao Conselho Geral da Santa Inquisição, ao Ordinário de cada Diocese e ao Tribunal do Desembargo do Paço. E, recorde-se ainda embora esse momento não constitua o nosso principal objectivo de estudo aqui, durante o regime monárquico absoluto, com a instituição inquisitória e com a censura régia, a censura, até aos finais do século XVIII, através da Real Mesa Censória, depois da Real Mesa da Comissão Geral sobre o Exame e Censura dos Livros e do Tribunal do Desembargo do Paço, tribunal este que só foi extinto em 1833, exerceu um efectivo controlo da expressão e da comunicação junto de alguns grupos sociais condicionando um corte com a cultura europeia e condicionando também uma efectiva produção literária³. Recordem-se que foram proibidas e mesmo amputadas obras como o *Cancioneiro Geral* de Garcia de Resende, de 1516, a *Menina e Moça* de Bernardim Ribeiro, de 1554, o teatro de Gil Vicente, *Os Lusitadas* de Luís Vaz de Camões, na edição de 1584, e foram queimadas cartas do Padre António Vieira.

Ao contrário, a liberdade de expressão e de imprensa desde o século XVIII significa a livre comunicação das ideias, pensamentos e opiniões e é um dos direitos mais preciosos do homem. Tais princípios foram consagrados inicialmente em textos pioneiros: o norte-americano Declaração dos Direitos do Estado da Virgínia, de 1776, e o francês Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789. A estes seguiram-se outros em diversos países ao longo do século XIX.

No século XX, a liberdade de expressão ficou consagrada em documentos internacionais como a Declaração Universal dos Direitos do Homem, aprovada pela Assembleia-geral das Nações Unidas, em 10 de Dezembro de 1948, (publicada em Portugal no *Diário da República* Série A, n.º 57/78, de 9 de Março) onde se reconhece, no artigo 19º, que:

“Todo o indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e ideias por qualquer meio de expressão”.

E o Convénio Europeu para a Protecção dos Direitos Humanos e das Liberdades Fundamentais, aprovado pelo Conselho da Europa, em Roma a 4 de Novembro de 1950, (entrou em vigor em 3 de Setembro de 1953 e foi ratificado em Portugal pela Lei n.º 65/78, de 13 de Outubro) onde se determina:

“... Art.º10 (Liberdade de expressão)

1. Qualquer pessoa tem direito à liberdade de expressão. Este direito compreende a liberdade de opinião e a liberdade de receber ou de transmitir informações ou ideias sem

² RAMONET, Ignacio – *A Tirania da Comunicação*. 2ª ed. trad. Jorge Sarabando. Porto: Campo das Letras, 1999.

³ Consulte-se TENGARRINHA – José, *Imprensa e opinião pública em Portugal*. Coimbra: Minerva Coimbra, 2006; ALVES, José Augusto dos Santos – *A Opinião Pública em Portugal (1780-1820)*. Lisboa: Universidade Autónoma de Lisboa, 2000, p. 381-423; ROCHA, João L. de Moraes – *O essencial sobre a imprensa em Portugal*. Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1998, p. 23-26 e RODRIGUES, Graça Almeida – *Breve História da censura literária em Portugal*. Lisboa: Ministério da Educação e da Ciência, 1980.

que possa haver ingerência de quaisquer autoridades públicas e sem considerações de fronteiras. O presente artigo não impede que os Estados submetam as empresas de radiodifusão, de cinematografia ou de televisão a um regime de autorização prévia.

2. O exercício destas liberdades, porquanto implica deveres e responsabilidades, pode ser submetido a certas formalidades, condições, restrições ou sanções, previstas pela lei, que constituam providências necessárias, numa sociedade democrática, para a segurança nacional, a integridade territorial ou a segurança pública, a defesa da ordem e a prevenção do crime, a protecção da saúde ou da moral, a protecção da honra ou dos direitos de outrem, para impedir a divulgação de informações confidenciais, ou para garantir a autoridade e a imparcialidade do poder judicial”.

Em Portugal, uma afirmação se impõe desde logo: a actividade censória e a censura prévia precederam, em muitos séculos, a existência de uma liberdade de imprensa. E esta só surgiu com a Revolução liberal de 1820 sendo ora abolida ora reintroduzida e reinterpretada em novas leis, desde então, em vários momentos em que a instabilidade política, em particular no liberalismo e no constitucionalismo monárquico rotativo, foi quase uma constante: em 1821, é extinto o Tribunal da Inquisição e abolida a censura prévia regulando-se, pela primeira vez, entre nós, o exercício da liberdade de imprensa com a Carta de Lei de 4 de Julho de 1821; em 1823, com a contra – revolução absolutista, na Vilafrancada, é abolida a lei de imprensa vintista e reintroduzida a censura prévia até 1826; a Carta Constitucional de 1826 determinou que todos podiam comunicar os seus pensamentos sem depender da censura; em 1834, com a vitória do regime liberal surge outra lei de liberdade de imprensa; em 1840-1842, em 1850, em 1890 (as ‘leis das rolhas’), e ainda em 11 de Abril de 1907 a imprensa é fortemente reprimida; em 1911, com a vitória republicana, é de novo instituída a liberdade de imprensa, novamente regulada em 1926; no regime ditatorial do Estado Novo desde 1933 regressa a censura prévia e verifica-se a consolidação dos serviços de censura; nos anos sessenta continua a verificar-se a forte politização da opinião pública que vem do tempo liberal e republicano e as novas orientações da censura, agora alargada a vários meios, embora com uma nova lei de imprensa, vigoram até Abril de 1974.

A Revolução que consagrou a liberdade e a democracia consagrou também a liberdade de expressão de pensamento pela imprensa abolindo-se em Portugal qualquer forma de censura prévia desde o Programa do Movimento das Forças Armadas consubstanciada na Lei de Imprensa emanada do Ministério da Comunicação Social, no Decreto-Lei n.º 85-C, de 26 de Fevereiro de 1975 (*Diário do Governo*, 2º suplemento Série, n.º 48).

Ao longo da monarquia liberal e constitucional, bem como no tempo republicano até à democracia, foram várias as leis e os textos constitucionais que entre nós procuraram regular e consagrar o efectivo exercício da liberdade de imprensa. Todavia houve outros momentos nos dois últimos séculos em que a instabilidade política impôs a vigência da censura (1823 a 1826; 1828 a 1933; 1933 a 1974).

Importa agora destacar os momentos essenciais em que a censura e a liberdade de imprensa foram os temas constantes na esfera pública e politizada. Censura e liberdade de imprensa foram temas que há um século, justamente em 1907, foram objecto de um amplo debate na sociedade portuguesa vividos com especial emoção por parte de políticos, advogados, directores de jornais, de jornalistas e escritores, tais as suspensões de jornais e de jornalistas, querelas e julgamentos na imprensa nesse início de século.

Com efeito, a última lei de imprensa antes da República, no governo de João Franco, em 11 de Abril de 1907, teve consequências importantes pois permitiu que os julgamentos dos delitos de imprensa se convertessem em verdadeiros espaços de combate político, verdadeiros comícios, contra o governo, instituições e outros poderes. A imprensa ficou entregue ao arbítrio dos governadores civis em 20 de Junho de 1907, facto que teve como principal consequência, desde logo, a suspensão de vários jornais. Em Lisboa foram suspensos os diários: *Correio da Noite* (progressista), *Popular* (regenerador), *Dia* (dissidente progressista), *Jornal do Commercio* (conservador), *A Época*, *O Liberal*, e os jornais republicanos *Paiz*, *Vanguarda* e *Mundo*⁴.

Liberdade de imprensa e censura no liberalismo

A primeira lei de liberdade de imprensa em Portugal tem a marca liberal e foi o resultado de um pioneiro e amplo debate parlamentar sobre a questão realizado nas primeiras Cortes Constituintes.⁵ É a Carta de Lei de 4 de Julho de 1821. Para os liberais vintistas a liberdade de imprensa é o apoio mais seguro do sistema constitucional e compreende a liberdade de expressão, publicação e difusão dos escritos. A Constituição de 1822 e a Carta Constitucional de 1826 deixam bem vincada a liberdade de imprensa.

A partir de 1820 verificam-se momentos de grande explosão da imprensa e outros de retracção com a acção da censura nos momentos de instabilidade. Note-se que nos primeiros tempos do liberalismo também se verificaram algumas práticas censórias a par dos combates pela liberdade de imprensa.⁶ Por exemplo, o espaço em branco, isto é, o corte da censura deixando por preencher alguns espaços no jornal foi iniciado em 1826 e em 1827 no jornal de que Almeida Garrett foi um dos redactores: *O Portuguez. diário político, litterario e commercial*. Em 1827 este jornal foi alvo de um processo judicial pelas “doutrinas subversivas tendentes ao tumulto sedicioso e republicano” que veiculou e por isso suspenso tendo os redactores Paulo Midosi, Almeida Garrett, Carlos Morato Roma, António Maria Couceiro, Luís Midosi e Joaquim Larcher, sido presos e processados até 1828.⁷

A segunda lei de liberdade de imprensa no liberalismo é a Lei de 22 de Dezembro de 1834, sendo ministro Ferraz de Vasconcelos, lei que foi regulada em 10 de Dezembro de 1837 por José Alexandre de Campos e expressa na Constituição de 1838. Com Costa Cabral surgem as leis de 19 de Outubro de 1840 e a de 3 de Agosto de 1850. Com o Duque de Saldanha, o decreto de 22 de Maio de 1851. Depois com Barjona de Freitas,

⁴ COELHO, Trindade – *Manual Político do Cidadão Portuguez*. Porto, 2ª edição: Typographia a Vap. da Empresa Literária e Typographica, 1908, p. 416.

⁵ VARGUES, Isabel Nobre – *A Aprendizagem da Cidadania em Portugal (1820-1823)*. Coimbra: Minerva Coimbra, 1997; DIAS, Augusto da Costa – *Discursos sobre a liberdade de imprensa no 1º parlamento português (1821)*. Lisboa: Portugália Editora, 1966.

⁶ Dossier “Censura em Portugal da Monarquia Constitucional ao Estado Novo” da autoria de José Miguel Sardica, Maria Alice Samara, Júlia Leitão de Barros In: revista *História*, n.º 23, Março de 2000, p. 26-55; TENGARRINHA, José – *Da liberdade mitificada à liberdade subvertida. Uma exploração no interior da repressão à imprensa periódica de 1820 a 1828*. Lisboa: Edições Colibri, 1993; RIBEIRO, Maria Manuela Tavares – “Subsídios para a história da liberdade de imprensa: meados do século XIX”. In: *Arquivo da Universidade de Coimbra*. vol. VI. Coimbra: Arquivo da Universidade, 1984, p. 461-593; FRANCO, Graça – *A Censura à Imprensa (1820-1974)*. Lisboa: Imprensa Nacional Casa da Moeda, 1993.

⁷ *Obras Completas Almeida Garrett. Obra Política. Doutrinação da sociedade liberal 1824-1827*. Coordenação de Luís Augusto Costa Dias, Lisboa: Editorial Estampa, 1991, p. 513.

a lei de 17 de Maio de 1866. A Lopo Vaz de Sampaio e Melo se deve o decreto ditatorial n.º 1, de 29 de Março de 1890 e a lei de 7 de Agosto. A Beirão a lei de 7 de Julho de 1898 e a João Franco, a lei de 11 de Abril de 1907.

Como se infere a liberdade de imprensa no liberalismo foi várias vezes regulada mas por três vezes foi derogada: pela lei de 19 de Outubro de 1840; pelo decreto de 29 de Março de 1890 “diplomas que receberam, ambos, o justo e popular cognome de ‘lei das rolhas’; outra pelo decreto ditatorial de João Franco de 20 de Junho de 1907”⁸.

Recorde-se o momento de apresentação e promulgação do diploma sobre a liberdade de imprensa conhecido como a “Lei da Rolha”, em 3 de Agosto de 1850, com Costa Cabral. Este foi o diploma que provocou o aparecimento de um manifesto assinado por 50 personalidades entre as quais se salientaram os nomes de Almeida Garrett, Alexandre Herculano, Latino Coelho e Lopes de Mendonça. Com esta intervenção na esfera pública a liberdade de imprensa conheceu uma evolução que se veio a efectivar ainda mais com José Luciano de Castro e a *Colecção de legislação reguladora da liberdade de imprensa seguido de vários acórdãos dos tribunales superiores* (1859), com Trindade Coelho e o *Manual Político do Cidadão português* ou com Luz Almeida e *A Cartilha do Cidadão*.

Liberdade de imprensa e censura no fim da monarquia constitucional e na 1ª República

As relações entre o poder político e a imprensa periódica, em particular desde o fontismo ao rotativismo e ao franquismo, no fim da monarquia em Portugal, não foram pacíficas. Transparecem também nos combates que se continuam a travar entre os que defendem a liberdade de imprensa e os que impõem a censura.

A imprensa periódica, nos fins do século XIX à 1ª República, representou um verdadeiro “parlamento de papel” surgindo como veículo de agitação política da opinião pública, fortíssima e constante, com os ataques à instituição monárquica, ao governo e ao parlamento. A seu lado, nessa tarefa crítica, também podemos considerar as “balas de papel”, isto é, os desenhos caricaturais de um Leal da Câmara ou de um Rafael Bordalo Pinheiro, que por esses anos de 1879 a 1905, fizeram às “leis da rolha”, isto é, à censura, em particular ao Decreto de Lopo Vaz de Sampaio e Melo, de 29 de Março de 1890, que determinou a suspensão dos jornais em caso de abuso e a supressão por reincidência; as caricaturas ao Conselheiro Francisco Maria da Veiga, o Juiz de Instrução Criminal que no tribunal então inaugurado em Lisboa, o da Boa Hora, julgou e querelou vários jornalistas. O Juiz Veiga exerceu até 1907, data em que foi destituído, um papel censório sobre a imprensa de tal modo insistente que então dele se disse que “fez agonizar a liberdade de pensamento”.

Bordalo Pinheiro foi também um jornalista crítico e verdadeiro defensor da liberdade de opinião. Deixou uma obra estética notável nos jornais de caricaturas de que foi autor e onde o texto e a imagem se cruzam numa interligação completa na sátira aos poderes instituídos. Destacamos *O António Maria*, nas suas duas séries (1879-1885 e 1891-1898),

⁸ COELHO, Trindade – *Manual Político do Cidadão Português*. Porto. 2ª edição: Typographia a Vap. da Empresa Literária e Typographica, 1908, p. 409.

Pontos nos ii que foram editados entre 1885-1891 e *A Paródia*, o seu último jornal, que se iniciou em 1900⁹.

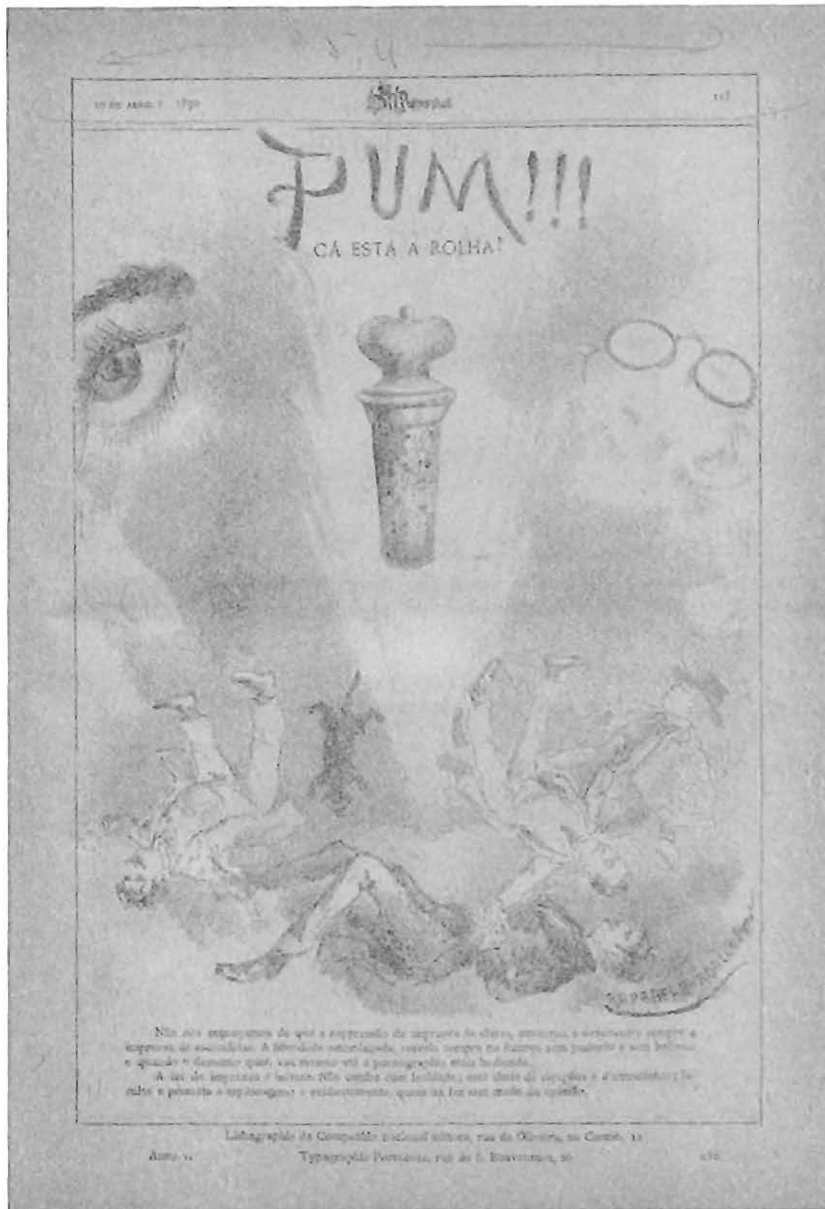
A LIBERDADE DE IMPRENSA
Coloquio dos covetras



— Acha que está bem morta?
— Com as últimas vias querelas de ponta e moia que lhe espetámos no ventre, e com a bola da portaria proibitiva que nos tem feito empalmar, não que não temos semão este derradinho de ver que cumprir: não a enterral-a!
— De profundis!

António Rodrigues Sampaio, com a referência ao jornal *O Espectro*, e o Conselheiro Artobas preparam o enterro da liberdade desfalecida pelas querelas de imprensa e medidas proibitivas na leitura caricatural de Bordalo (*O António Maria*, n.º 125, 27 de Outubro de 1881)

⁹ Alguns destes jornais podem ser hoje consultados on-line na Biblioteca Nacional Digital e na Hemeroteca Digital da Câmara Municipal de Lisboa o que os torna muito mais acessíveis aos investigadores. Em 2005, no centenário da morte de Rafael Bordalo Pinheiro, foi realizada uma exposição organizada pela Câmara Municipal de Lisboa e a Hemeroteca, entre Março e Junho, da qual se editou o catálogo: *A rolha, Bordalo: política e imprensa na obra humorística de Rafael Bordalo Pinheiro* [Catálogo da exposição], 2005.



A censura à imprensa vista como uma rolha, na alusão caricatural de Rafael Bordalo Pinheiro ao Decreto de 29 de Março de 1890, do Ministro da Justiça, o regenerador Lopo Vaz de Sampaio e Melo (*Pontos nos ii*, n.º 250, de 10 de Abril de 1890)



A censura 'cala' a liberdade de opinião com a rolnha, na alusão caricatural de Rafael Bordalo Pinheiro ao Decreto de 29 de Março de 1890, do Ministro da Justiça, Lopo Vaz (*Pontos nos ii*, n.º 250, de 10 de Abril de 1890)



Jornais e jornalistas sem liberdade e pendurados, na alusão caricatural de Rafael Bordalo Pinheiro ao Decreto de 29 de Março de 1890, do Ministro da Justiça, Lopo Vaz (*Pontos nos ii*, n.º 250, de 10 de Abril de 1890)

N.º 1 - LISBOA, 14 DE JANEIRO

1908

PARODIA COMEDIA PORTUGUEZA

DIRETOR GERAL - RAFAEL RODRIGUES PUNHEIRO - REDACÇÃO - RAFAEL G. RODRIGUES PUNHEIRO - REDACTORES - MIGUELLO REQUEJO

<p>Publicação de quarta-feira Toda a correspondência deve ser dirigida ao administrador da PARODIA-COMEDIA PORTUGUEZA PREÇO AVULSO 20 REIS Não são aceites de pré-pagos</p>	<p>Deposito e distribuição - LUGAR DO CANTO LUTUANO, 44, 1.º Assinaturas (com o prazo de 30 dias) Anual 1000 réis, 6 meses 500 réis, 3 meses 250 réis, 15 dias 100 réis. Com o prazo de 30 dias a partir da data da publicação. Com o prazo de 30 dias a partir da data da publicação. Com o prazo de 30 dias a partir da data da publicação.</p>	<p>REVISTA - JORNAL DE NOTÍCIAS COMISSÃO Miguel Veiga 114, Rua do Diário, 114 LITHOGRAPHIA ARTISTICA Rua do Carmo, 114</p>
---	---	---

NO PAIZ DE LILLIPUT

O Gulliver da Imprensa

Alusão ao controle exercido sobre a imprensa pelo juiz Veiga. Bordalo imagina-o um gigante Gulliver atado de pés e mãos pelas figuras liliputianas de inúmeros Veigas (*Paródia*, n.º 1, 14 de Janeiro de 1908)



Francisco Maria da Veiga, o juiz Veiga director do Juízo de Instrução Criminal, na caricatura de Rafael Bordalo Pinheiro surge fardado de polícia fazendo o discurso de início do século, perante uma imagem múltipla e repetida de outros 'Veigas' (A *Paródia*, 2 de Janeiro de 1901)

Depois da tesoura, o facalhão!



Na impossibilidade de desenharmos e escrevermos no "Diário do Governo", teremos de transformar o "Sempre fixe" em jornal de modas. Já temos mesmo uma linda colecção de figurinos de "dolmans", calças à Chantilly, capotes, etc., para a presente estação. Vamos desbancar o Depósito de Fardamentos!

A Censura, um Facalhão, Tesoura e Rolha para a imprensa, na caricatura de Francisco Valença publicada um mês após o movimento de 28 de Maio de 1926 no semanário humorístico, *Sempre Fixe*, Lisboa, n.º 9, de 8 de Julho de 1926 (Galeria Virtual da Imprensa, Museu Nacional da Imprensa)



O lápis azul na caricatura de Luís Trindade (*Agora*, Lisboa, 1969 e Galeria Virtual da Imprensa, Museu Nacional da Imprensa)

A liberdade de imprensa e a censura prévia da ditadura à democracia

Na I República, na Ditadura Militar e no Estado Novo o combate pela liberdade de imprensa contra a censura contribuiu poderosamente para a formação política de muitas gerações. Afinal esses tempos também continuaram a ser simultaneamente tempos de crise política e tempos de esperança pela conquista da liberdade, da cidadania plena e da democracia.

Na sequência do movimento do 28 de Maio de 1926, o golpe que pôs fim à 1ª República, logo em 22 de Junho de 1926, a ditadura militar de Gomes da Costa instituiu a censura prévia à imprensa. A 24 de Junho os jornais passam a conter a menção: “este número foi visado pela Comissão de Censura” e também não podiam deixar espaços em branco, após os cortes da comissão da censura. Apesar de terem sido publicados dois decretos, em 5 e em 29 Julho, em que se defendia que “a todos é lícito manifestar livremente o seu pensamento por meio da imprensa”, o regime de censura prévia militar continuou inalterado até ao fim da Ditadura Militar.

O Estado Novo, através da Constituição de 1933, transforma a censura salazarista num apoio a esse regime. Assim, desde 1926 a 1974, surge vária legislação sobre a censura, aparecem jornais clandestinos e também vários momentos de protesto pedindo o seu fim¹⁰. Além da imprensa a censura foi aplicada ao cinema, aos espectáculos, aos teatros e às canções desde 1927. Nomes como Fernando Lopes Graça, Zeca Afonso, Adriano Correia de Oliveira, entre muitos outros foram censurados. A censura ditatorial salazarista controlou a informação e a edição. Vários livros foram apreendidos e destruídos. Acontecimentos políticos de grande importância como as campanhas eleitorais de Norton de Matos e de Humberto Delgado ou os congressos da oposição democrática de Aveiro também não escaparam à acção da censura.

Houve jornais suspensos, *O Mundo* foi um deles, por defenderem explicitamente nos seus artigos a rejeição da ditadura. Assim se explica porque surgiram logo jornais clandestinos como, por exemplo, *O Revivalho*, o *Avante*, *A Verdade*, *Barricada*, e *Democracia*. O exemplo de Bordalo Pinheiro foi seguido por outro notável caricaturista, Francisco Valença, que nas páginas do semanário humorístico *Sempre Fixe* retratou acutilantemente o papel da censura.

¹⁰ Consultem-se especialmente os seguintes estudos: *A Política de informação no regime fascista*. Lisboa: Presidência do Conselho de Ministros, Comissão do Livro Negro sobre o Fascismo, volume 1, 1980; AZEVEDO, Cândido – *Mutiladas e Proibidas: para a história da censura literária em Portugal nos tempos do Estado Novo*. Lisboa: Editorial Caminho, 1997; AZEVEDO, Cândido – *A censura de Salazar e de Marcelo Caetano*. Lisboa: Editorial Caminho, 1999; “História da Censura em Portugal – contributos para uma cronologia” In: MARCOS, Luís Humberto e FERREIRA, Rui ASSIS – *Imprensa, Censura e Liberdade, 5 séculos de história*. Lisboa: Ed. ICS/Museu Nacional da Imprensa, 1999; SOBREIRA, Rosa Maria – *Os jornalistas portugueses. 1933-1974. Uma profissão em construção*, Lisboa: Livros Horizonte, 2003; LEMOS, Mário Matos e – “Para uma história da imprensa diária portuguesa no século XX”, In: *Jornais Diários Portugueses do Século XX. Um Dicionário*, Coimbra: Ariadne Editora/CEIS20, 2006; “O jornalismo e a história” – *Revista Média e Jornalismo*, n.º 9, Ano 5, 2006; CORREIA, Fernando e BAPTISTA, Carla – *Jornalistas: do Ofício à Profissão. Mudanças no jornalismo português (1956-1968)*. Lisboa: Livros Horizonte, 2006.

Em Julho de 1932 são publicadas as “Instruções Gerais” da Direcção Geral dos Serviços de Censura. Af se estipulou: “a censura foi instituída pelo governo da Ditadura Militar com o fim de evitar que seja utilizada a imprensa como arma política, contra a realização do seu programa de reconstrução nacional, contra as instituições republicanas e contra o bem-estar da nação”¹¹. Em 1933 a Censura Prévia é instituída através quer da Constituição, quer do Decreto-Lei n.º 22469, de 11 de Abril. Ainda nesse ano é criada a Direcção Geral dos Serviços de Censura.

Com estas medidas a acção da censura sobre a informação é grande nos anos seguintes e novos decretos passam a regular a liberdade de imprensa. Em 1944 a acção da censura passou para a dependência de Salazar. Um exemplo desse controlo pessoal foi a repreensão por escrito, em Janeiro de 1946, aos serviços centrais da Censura por terem sido condescendentes com o semanário “Agora” que, além de uma suspensão, ficou sujeito a provas de página. Salazar queria maior dureza: “mais valia ter alargado a suspensão”, escreveu ele¹².

Se nos anos quarenta do século XX a acção da censura era permanente também devemos salientar que muitos solicitavam a sua abolição e defendiam a liberdade de imprensa: em Fevereiro de 1946, de um abaixo-assinado entregue ao Presidente da República, Marechal Óscar Carmona, com mais de 230 assinaturas, pedindo que “seja imediatamente publicada e posta em vigor a Lei de Imprensa prometida pelo Governo, com as garantias indispensáveis à livre, responsável e digna expressão do pensamento, eliminando definitivamente o regime de censura a que estamos ainda submetidos”. Subscreveram-no escritores e jornalistas como Aquilino Ribeiro, José Régio, Mário Dionísio, Rodrigues Lapa, Adolfo Casais Monteiro, José Gomes Ferreira, Joaquim Manso, Artur Portela, Álvaro Salema, Raúl Rego, Fernando Lopes Graça e Maria Lamas.

Em Novembro de 1946, Ferreira de Castro afirmava que a Censura é “uma arma de dois gumes: ela pode cobrir todos os erros dos que a estabelecem e mandam; ela pode iludir a opinião pública e criar falsos ídolos; ela pode sustentar no poder, durante dezenas de anos, homens ou ideias que, só por eles, talvez os países não sustentassem dezenas de dias; mas, quase sempre, a Censura acaba por ser fatal também aos próprios que a instituem”¹³.

Dez anos depois, em Julho de 1956, um grupo de 50 intelectuais, entre os quais, António Sérgio, Aquilino Ribeiro, Ramada Curto e António Luís Gomes pediu “a revogação consequente do regime de Censura”, num abaixo-assinado dirigido ao Presidente da República.

No ano fulcral de 1958 mais uma petição é endereçada ao Presidente da República, agora por um grupo de jornalistas do Porto, para que “fosse abolida a Censura em Portugal, pois só assim a imprensa cumpriria a sua missão de utilidade pública, reconhecida pela própria Constituição da República Portuguesa”. Em anos seguintes continuou a ser pedida a abolição da censura, os “crimes de Imprensa” passam a ser julgados em tribunais plenários (Decreto-Lei n.º 44278, em Abril de 1962) e houve jornais suspensos, de novo, como o *Jornal do Fundão*.

¹¹ “História da Censura em Portugal – contributos para uma cronologia”. In: MARCOS, Luís Humberto e FERREIRA, Rui ASSIS – *Imprensa, Censura e Liberdade, 5 séculos de história* citada.

¹² Idem.

¹³ Idem.

O fim político de Salazar não significou o fim da censura. Com Marcelo Caetano, a partir de 1968, a censura continuou, reforçando-se, e os serviços de censura exercem-se por todo o país nas suas dezoito delegações. Mas também continuou a defesa da liberdade de imprensa em vários apelos de democratas¹⁴.

A 20 de Dezembro de 1971 a Assembleia Nacional determina que a imprensa periódica fica sujeita ao Exame Prévio, se ocorrerem “actos subversivos graves em qualquer parte do território nacional”. (*Diário do Governo*, Lei n.º 5/71, de 5 de Novembro), e a Comissão de Censura passa a chamar-se Comissão de Exame Prévio. Em Maio de 1972 surge o estatuto da imprensa, (Decreto-Lei n.º 150/72) e as novas designações no exercício dos cortes censórios: “visto” e “autorizado”, “autorizado com cortes”, “suspensão”, “demorado” e “proibido”. No entanto é de salientar que a lei proíbe qualquer referência ao facto de as publicações serem sujeitas ao Exame Prévio.

Marcelo Caetano legislou novas regras censórias nas “Instruções sobre o Exame Prévio”: a definição dos limites à Liberdade de Imprensa; publicações sujeitas a Exame Prévio; a constituição das Comissões de Exame Prévio; a execução do Exame Prévio; e a especificação dos recursos e infracções.

Em 24 de Abril de 1974 o Programa do “Movimento dos Capitães” proclama, entre as medidas imediatas, a abolição da Censura e do Exame Prévio – a medida “G”, onde se anuncia a criação de uma “Comissão Ad-Hoc”, de carácter transitório, directamente dependente da Junta de Salvação Nacional e composta por militares. O jornal vespertino *A República*, dirigido por Raúl Rego, publica em rodapé, a toda a largura da 1ª página do dia 25 de Abril e depois no dia seguinte: “Este jornal não foi visado por qualquer Comissão de Censura”.

A liberdade de imprensa, quase um ano depois, em Fevereiro de 1975, foi instituída em Portugal com a Lei de Imprensa (Decreto-Lei n.º 85-C/75), que por sua vez veio a ser consagrada na Constituição, desde 25 de Abril de 1976 nos direitos, liberdades e garantias pessoais: Título II, capítulo I, artigos 37 – Liberdade de expressão e informação; 38-Liberdade de imprensa e meios de comunicação social; 39 -Regulação da comunicação social e 40 – Direitos de antena, de resposta e de réplica política.

O artigo 37º determina: “todos têm direito de exprimir e divulgar livremente o seu pensamento pela palavra, pela imagem ou por qualquer outro meio, bem como o direito de se informar, sem impedimentos nem discriminações”. E: “o exercício destes direitos não pode ser impedido ou limitado por qualquer tipo ou forma de censura”.

O artigo 38º, sobre a Liberdade de Imprensa:

1. É garantida a Liberdade de Imprensa.
2. A Liberdade de Imprensa implica a liberdade de expressão e criação dos jornalistas e colaboradores literários, bem como a intervenção dos primeiros na orientação ideológica dos órgãos de informação não pertencentes ao Estado ou a partidos políticos, sem que nenhum outro sector ou grupo de trabalhadores possa censurar ou impedir a sua livre criatividade.

¹⁴ CARVALHO, Arons de – *A censura à imprensa na época marcelista*. Coimbra: MinervaCoimbra, 1999; CABRERA, Ana – *Marcello Caetano: Poder e Imprensa*. Lisboa: Livros Horizonte, 2006 e CARVALHO, Alberto Arons de; CARDOSO, A. Monteiro – *Da Liberdade de Imprensa*. Lisboa: Editora Meridiano, 1971.

3. A Liberdade de Imprensa implica o direito de fundação de jornais e de quaisquer outras publicações, independentemente de qualquer autorização administrativa, caução ou habilitação prévias.
4. As publicações periódicas e não periódicas podem ser propriedade de quaisquer pessoas colectivas sem fins lucrativos e de empresas jornalísticas e editoriais sob forma societária ou de pessoas singulares de nacionalidade portuguesa.
5. Nenhum regime administrativo, ou fiscal, nem política de crédito ou comércio externo, pode afectar directamente ou indirectamente a Liberdade de Imprensa devendo a Lei assegurar os meios necessários à salvaguarda da independência de imprensa perante os poderes político e económico.
6. A televisão não pode ser objecto de propriedade privada.
7. A Lei estabelece o regime dos meios de comunicação social, designadamente dos pertencentes ao Estado, mediante um estatuto da informação.

Em síntese: podemos afirmar que em Portugal desde os anos sessenta e em particular nos anos setenta do século XX o regime político vigente de Salazar e de Marcelo Caetano considerava que os portugueses não estavam preparados para experimentar a liberdade mas o discurso das oposições ao regime combateu sempre pelo fim da censura. Alguns deputados da Ala Liberal na Assembleia Nacional eleitos na legislatura de 1969 também apoiaram o fim da censura ao lado de outros democratas.

Em 1970 na Assembleia Nacional foram entregues dois projectos de Lei de Imprensa, um do governo e outro da autoria dos deputados Francisco Sá Carneiro e Francisco Pinto Balsemão. Este projecto foi apoiado pelo Sindicato dos Jornalistas mas a proposta do governo foi a que a Assembleia Nacional aprovou em 1971 entrando esta lei de imprensa em vigor em Junho de 1972.

Existe assim mais uma lei de imprensa e mais uma censura, que passou a designar-se, desde essa data, Exame Prévio.

Além desta censura outras censuras se verificavam: a dos donos dos órgãos de comunicação, dos directores e a auto censura. O deputado Pinto Leite, da Ala Liberal, sustentava em 1970 que os grupos económicos, que já então controlavam grande parte da imprensa, exerciam uma pressão censória, através da “orientação excessivamente conservadora” que davam “às redacções da maioria dos órgãos de informação onde a sua influência é exercida”¹⁵. Citando ainda Orlando César: “Portugal viveu grande parte do século XX sujeito a censura prévia. Com António Oliveira Salazar a instituição chamava-se Censura e com Marcelo Caetano Exame Prévio”¹⁶. Sobre a acção censória acentua o mesmo autor:

“Com Salazar, a Censura carimbava CORTADO quando os cortes eram integrais, AUTORIZADO COM CORTES quando eram parciais, e também apunha o carimbo de SUSPENSO, nos casos em que era requerida decisão superior. Com Caetano, o Exame Prévio carimbava PROIBIDO nas provas cortadas na íntegra, AUTORIZADO PARCIALMENTE nas que sofressem cortes parciais e DEMORADO nas que fossem sujeitas a instância superior. As que passavam sem cortes eram simplesmente carimbadas a azul com a designação VISADO (no tempo de Salazar) ou VISTO (no de Caetano).

¹⁵ CÉSAR, Orlando – “A palavra proibido”, Dossier Censura 16, *Notícias da Amadora*, 24/10/2002.

¹⁶ CÉSAR, Orlando – Dossier Censura 16, *Notícias da Amadora*.

No tempo da primeira República, Portugal esteve também sujeito à Censura. Mas os cortes eram então denunciados. Os jornais apresentavam em branco o espaço correspondente à matéria cortada. Salazar pôs termo a essa prática. E os jornais exibiam apenas na primeira página a menção VISADO PELA CENSURA. O censor era um enunciador oculto do discurso do regime, que se permitia inclusive substituir palavras no texto.

Marcelo Caetano levou mais longe a encenação da liberdade. A partir de Junho de 1972, com a entrada em vigor da Lei de Imprensa, que o regime fizera aprovar em Novembro de 1971, a expressão VISADO PELA CENSURA foi erradicada das páginas dos jornais. Mas a censura manteve-se através do regime de Exame Prévio, evolução registada nas provas a partir de Junho de 1972¹⁷.

Nos anos setenta do século XX, anos que antecederam a mudança política concretizada na Revolução dos Cravos, foram vários os testemunhos de escritores e outros autores que insistiram e ousaram condenar a censura e defender a liberdade e a liberdade de expressão. Destacamos ainda alguns exemplos muito significativos:

Um deles é o ensaio de José Cardoso Pires intitulado “Técnica do Golpe de Censura” que foi escrito em 1970 e 1971. Ainda segundo Orlando César foi publicado então, simultaneamente, em Londres na revista *Índex* e em Paris na revista *Esprit* mas a versão original só seria publicada em Portugal depois da Revolução de 25 de Abril. O ensaio, fundamental para a compreensão do nosso estudo sobre a censura e a liberdade foi incluído no livro *E Agora, José? Com um «Post-scriptum em liberdade»*, onde José Cardoso Pires abordou as «pressões censoriais» pós-25 de Abril (Moraes Editores, Lisboa, 1977).

Em 1971, Maria Teresa Horta, Maria Velho da Costa e Maria Isabel Barreno foram Autoras de um texto, as *Novas Cartas Portuguesas*, texto que deu lugar a um processo judicial, pela sua transgressão dos códigos morais então dominantes.

Vale a pena citar ainda outro testemunho, o texto sobre o exercício da censura sobre a escrita, que escapou então ao lápis censório. A Autora foi Maria Velho da Costa e o seu texto intitulado *Ova Ortografia* foi mesmo publicado na forma que se transcreve a seguir, em 12 de Junho de 1972, no jornal *República* e depois republicado, mais recentemente, em *Desescritas*. Recordemo-lo:

Ecidi escrever ortado; poupo assim o rabalho a quem me orta. Orque quem me orta é pago pra me ortar. Também é um alariado. Também ofre o usto de ida. Orque a iteratura deve dar sinal da incunstância, e não tem ustificação oral. E ais deve ter em conta todos os ofrimentos, esmo e rincipalmente os daqueles ujo rabalho é zelar pela oralidade e ordem ública- os ortadores.

Eu acho que enho andado esavinda omigo e com a grei, com tanta iberdade de estilos e emas e xperimentalismos e roadilhos que os ríticos e eitores dizem arcos e os ortadores, pelo im pelo ão, ortam. Aiteratura eve ser uma oisa éria e esponsável. Esta é a minha enuncia ública. (Eco esculpa de esitar nalguns ortes, mas é por pouco calhada neste bom modo de escrita usta ao empo e aos odos).

¹⁷ Idem. O arquivo de Censura do *Notícias da Amadora* está publicado. Para além deste caso existem já alguns estudos sobre a acção da censura nos jornais como por exemplo: FORTE, Isabel – *A Censura de Salazar no Jornal de Notícias*. Coimbra: MinervaCoimbra, 2000; PRÍNCIPE, César – *Os Segredos da censura*. Lisboa: Caminho, 1979.

Izia eu que o ortuguês que ora, nesta ora de rudência e sforço, se não reduz `a orma imples, não erve a vera língua da Pátria. (por enquanto só orto ao omeço, porque a arte de ortar não é fácil; rometo reinar-me até udo me afr aturalmente ortado e ao eio e ao im).

Outros jovens me eguirão o rilho. Odos não eremos emais pra ervir na etaguarda os que, em árias frentes, por nós se mputam.

A issão do scritor é dar estemunho e efrigério aos e dos omemetos raves da istória, ao serviço dos ideais da sua omunidade; ervir a oz do ovo, espeitar a oz dos overnantes egítimos.

Olegas, em ome da obrevivência da língua, vos eco pois:

Reinai-vos a ortar-vos uns aos outros

Omo eu me ortei.

O Museu Nacional da Imprensa disponibiliza on-line uma Galeria Virtual da Censura com imagens que importa rever e que aí são divulgadas sobre a actividade censória no período da ditadura que vigorou em Portugal entre 1926 e 1974. Citando o seu Director, Luís Humberto Marcos, em texto de sua responsabilidade nessa página:

Começando pela censura instaurada menos de um mês após o golpe militar de 28 de Maio de 1926, e que se foi apurando com a mestria do ditador Salazar, estaremos a falar de um dos processos censórios mais bem urdidos da história repressiva da humanidade. Engenhosamente, diversos mecanismos estavam articulados de forma a “proteger” a ideologia do regime, de maneira aparentemente invisível e estimulando a autocensura. Tratou-se de uma máquina censória que durou cerca de 48 anos e que se inculcou nos interstícios da sociedade portuguesa.

A finalizar recordamos um testemunho poético sobre esses anos setenta, anos de combate e de fortes oposições políticas, mas anos também vistos essencialmente como um tempo de censura e medo, um tempo da mordça, no testemunho de Sophia de Mello Breyner Andresen, no singular e belo poema intitulado *Data*:

Tempo de solidão e de incerteza
Tempo de medo e tempo de traição
Tempo de injustiça e de vileza
Tempo de negação

Tempo de covardia e tempo de ira
Tempo de mascarada e de mentira
Tempo de escravidão

Tempo dos coniventes sem cadastro
Tempo de silêncio e de mordça
Tempo onde o sangue não tem rasto
Tempo da ameaça

E a concluir:

Com a Revolução de Abril de 1974 a liberdade de imprensa em democracia é uma realidade. Além do diploma, a lei de imprensa de 1975, é fundamental recordar o próprio texto constitucional e as suas revisões: a Constituição da República, de 1976, nos seus artigos 37, 38, 39 e 40 define objectivamente as liberdades de expressão e informação, de imprensa, dos meios de comunicação. Depois de se viver com a censura o seu fim, com o 25 de Abril de 1974, abriu o maior período de liberdade de expressão na história portuguesa no século XX.

Como vimos a liberdade de expressão e de imprensa ficou consagrada em articulado próprio desde o século XIX, nos textos da Constituição de 1822, “A livre comunicação do pensamento é um dos mais preciosos direitos do homem” (Título I, artº. 7); da Carta Constitucional de 1826, “Todos podem comunicar os seus pensamentos por palavras e escritos e publicá-los pela imprensa sem dependência de censura” (Título VII, artº. 145, parágrafo 3); da Constituição de 1838, (no Título III, capítulo único, artº13), da Constituição de 1911 (no Título II, artº3); da Constituição de 1976 (artigos 37, 38, 39 e 40). Nos séculos XIX e XX, a defesa da liberdade de imprensa foi seguida por todos os que condenaram a censura prévia em diversos momentos e a combateram em todas as suas formas. Tal defesa traduziu-se ainda na emergência de leis reguladoras da imprensa específicas em 1821, em 1834, em 1911, em 1976, constituindo-se assim uma característica das actuais sociedades democráticas que importa preservar pois a liberdade de imprensa é considerada um barómetro do regime democrático e por isso um bem para o progresso das sociedades.